



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 925/2023, DE 30 NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Pilar, voltado para o atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pilar, o Programa Municipal de Equoterapia, que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêutica, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

**Art. 2º** O Programa de que trará esta Lei consiste em método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e tem por objetivo a terapia com atualização de animais equino, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

I - educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II - saúde, adequada as pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia:

I - Entidades Privadas,

II - Associações;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

III - Instituições de Ensino;

IV - demais instituições que trabalha na área.

Art. 5º A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica psicológica e fisioterapia.

Parágrafo único. O paciente ou o seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente Projeto de Lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 6º As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 180 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 925/2023, de 30 de novembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
Secretário Municipal de Administração